

DECRETO Nº 4885

Faculta a permissão de uso de bem móvel público e dá outras providências.

Considerando o Ofício nº 27/13-SOFI, do Tenente Coronel Alexandre Nocelli, Comandante da 17ªRPM /56ª BPM;

Considerando o § 3º do Artigo 109, da Lei Orgânica do Município de Itajubá;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI. do Artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgado a presente permissão de uso de bem público móvel para a **POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.695.025/0001-97, com sede na Rua Vereador Antiogo Poddis, nº 120, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Município de Itajubá, representada neste ato pelo **TENENTE CORONEL ALEXANDRE NOCELLI**, brasileiro, portador do Registro Geral nº. M.511.135-32 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 845.616.459-91.

Art. 2º. O bem móvel citado no artigo anterior refere-se ao seguinte equipamento:

Art. 3º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e gratuito, não transferível, e revogável a todo tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não assistindo ao permissionário qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de revogação da permissão que trata esse decreto o permissionário deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação.

Art. 4º A presente permissão de uso do bem descrito no Artigo 2º será utilizada para o atendimento da população visando a diminuição dos contratempos decorrentes de falsas denúncias

§ 1º Fica vedada à cessão a terceiros, a qualquer título, dos bem móvel público ora permissionado.

§ 2º Fica proibida a destinação do bem móvel público para finalidade diversa da estabelecida neste decreto.

§ 3º Obriga-se o permissionário a cuidar e zelar pelo bom estado de conservação do bem móvel, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, aos 25 de outubro de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

RENAN LONGUINHO DA CUNHA MATTOS
Procurador Jurídico do Município

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo